



Loja Maçônica 28 de Julho

CARTA ABERTA AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES SENADORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A LOJA MAÇÔNICA 28 DE JULHO, sediada na cidade Itabuna, Estado da Bahia, depois de consultar a sua soberana assembleia, decidiu pela manifestação constante do presente instrumento, visando colaborar para que sejam evitados possíveis conflitos em futuro não muito distante entre indígenas e produtores rurais em todo o Brasil.

Quando o legislador constituinte estatuiu um marco temporal, no artigo 231 da Constituição Federal, para definição das terras ocupadas pelos indígenas, teve como escopo o estabelecimento de uma segurança jurídica e a garantia da pacificação no campo entre os povos originários e os produtores rurais.

É de se reconhecer que o constituinte falhou ao não estatuir expressamente a data de promulgação da Carta Magna como marco temporal, o que evidentemente evitaria, como agora, interpretações e discussões jurídicas dos mais diversos matizes.

Não havendo um critério objetivo para delimitação das terras cuja posse é garantida aos indígenas, o conflito estará estabelecido, pois a interpretação mediante a conveniência dos envolvidos nunca resultará em consenso.

Em tempo oportuno e a bom termo veio o projeto legislativo, ora transformado na Lei 14.701, de 20 de outubro de 2023, que infelizmente foi sancionada pelo Poder Executivo Federal com voto parcial a determinados dispositivos, o que descaracterizou profundamente o projeto inicialmente votado pelas duas Casas do Congresso Nacional.

Não obstante o voto busque fundamentação no interesse público ou na sua não conformação com a Constituição Federal, não pode nem deve prevalecer haja vista a sua pobreza de argumentos e o nítido viés ideológico ali posto, visando interesses puramente eleitorais. Interesse público legítimo é a paz no campo e a garantia constitucional da propriedade, mormente no que concerne a terras tituladas há dezenas ou centenas de anos, cujos domínio e posse são exercidos de forma ininterrupta por diversas gerações de famílias de agricultores ou pecuaristas espalhados pelo País.

A Loja Maçônica, ora manifestante, respeita a decisão prolatada pelo STF em Recurso Extraordinário de 27 de setembro de 2023, com repercussão geral, entretanto, data máxima vénia, a Suprema Corte fez uma interpretação justamente porque o dispositivo constitucional do marco temporal não trouxe de forma expressa a data de promulgação da Lei Maior. Com todo o respeito ao órgão máximo do sistema de justiça, mas não se sustenta uma interpretação de posse pelos indígenas, numa forma tão extensiva no tempo, com base unicamente na tradição e ancestralidade daqueles povos, firmando assim um entendimento de que o direito de posse dos indígenas é



Loja Maçônica 28 de Julho

anterior à criação do Estado Brasileiro, porque sendo assim pode-se interpretar, a grosso modo, que todo o território nacional a eles pertence, por serem considerados os seus primeiros ocupantes, antecedendo inclusive a descoberta e consequente colonização.

Excelentíssimos Senhores Parlamentares, a Loja Maçônica, ora manifestante, encontra-se encravada na região cacaueira do sul da Bahia, área que tem servido de palco a constantes querelas sangrentas entre indígenas e agricultores, dando origem a uma convivência de tensões e permanente desarmonia e instabilidade. Diga-se de passagem, que dentre os querelantes existem oportunistas que se intitulam como indígenas, sem quaisquer indicativos dessa ancestralidade.

A regulamentação do marco temporal, além de firmar segurança jurídica e garantir a paz no âmbito rural, também garante pacificamente o direito natural de posse aos legítimos indígenas nas áreas tradicionalmente por eles ocupadas, habitando-as de forma permanente e as utilizando para atividades produtivas, sendo tais terras necessárias à sua reprodução física e cultural, de acordo com seus usos, costumes e tradições, conforme o espírito da lei aqui mencionada.

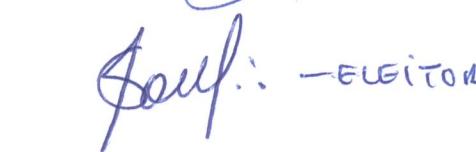
Eis que, a Loja Maçônica subscrevante deixa esclarecido que respeita os direitos constitucionais dos povos originários, desde que haja critério objetivo no estabelecimento de tais direitos, assim como estabelece a Lei Maior para todo e qualquer cidadão brasileiro. Portanto, o presente manifesto tem como objetivo primordial rogar a Vossas Excelências no sentido de que provoquem a convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional, visando a análise e consequente derrubada do voto parcial imposto pelo Executivo Federal à lei que veio regulamentar objetivamente o artigo 231 da Constituição Federal, além de dispor sobre a demarcação, uso e gestão das terras indígenas. A promulgação da lei em epígrafe em sua redação originária integral, afastado o voto parcial, faz-se extremamente necessária em razão do notório interesse público.

Respeitosamente, assinam a presente carta aberta a Diretoria e membros aquiescentes.

Itabuna-Bahia, 06 de novembro de 2023

 - ELEITOR 294518105-74

 - ELEITOR 2052777905-70

 - ELEITOR 0387636013-92



Loja Maçônica 28 de Julho

~~João Almeida~~ : - ELEITOR 889304405-74

~~Waldemar~~ : - ELEITOR 40302

~~Brasileiro~~ : - ELEITOR 939873105-58

~~Brasileiro~~ : - ELEITOR 517786105-74

~~João Almeida~~ : - ELEITOR 463544705-66

~~João Almeida~~ : - ELEITOR 372276305-74

~~João Almeida~~ : - ELEITOR 7335

~~João Almeida~~ : - ELEITOR 785878905-15

~~João Almeida~~ : - ELEITOR 00106511005-15

~~João Almeida~~ : - ELEITOR 315785005-40

~~Wilton~~ : - ELEITOR 43552205-23

~~Renata Faria~~ : - ELEITOR 354358205-82

~~Henrique~~ : - ELEITOR 38433805-66